

Lei 1207/2023
(Projeto de Lei nº 026/2023 – Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO AOS ENFERMEIROS,
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,
AUXILIARES DE ENFERMAGEM,
INTEGRANTES DO QUADRO DE
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores efetivos e prestadores de serviço do quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município:

- I – Enfermeiros;
- II - Técnicos de enfermagem;
- III - Auxiliares de enfermagem;

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no limite do repasse de recursos pelo Governo Federal.

§ 2º - Para fins de complementação, será somado o valor do vencimento básico (VB), com as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), definido em lei municipal, incidindo a parcela de complementação na diferença entre a soma do vencimento básico (VB) e vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), e o piso da categoria $\{(VB + FGP) - PISO\}$.

§3º - Caso ocorra alteração no método de cálculo para fins de complemento do piso salarial, deverá ser observado as normas e orientações encaminhadas pelo Ministério da Saúde, em substituição a prevista no §2º deste artigo.

§4º - Para as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não serão considerados a gratificação Quinquênio.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, do Art. 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira complementar a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§2º - Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, do Art. 1º, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei nº 14.434, de 2022.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito de natureza especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, acrescentando nova Fonte de Recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme anexo.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento da complementação prevista nesta lei retroativo ao mês de maio de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de setembro de 2023.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE